



Área de Proteção Ambiental
APA DO RIO UBERABA

**PLANO DE MANEJO
REUNIÕES TÉCNICAS**

Uberaba, MG
Novembro, 2021

Entre os dias 24 de setembro de 2021 e 14 de outubro de 2021 ocorreram, no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 04 (quatro) Reuniões Técnicas com o intuito de discutir as modificações realizadas no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Uberaba.

A seguir, encontram-se compiladas as versões originais objeto das discussões e, na sequência, suas cópias editadas nas referidas Reuniões Técnicas, as quais contaram com a participação da equipe técnica responsável pela elaboração do Plano de Manejo, os conselheiros da APA do Rio Uberaba, a equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, e demais convidados (listas de presença e atas em anexo).

Legenda: **Modificado ou acrescentado nas Reuniões Técnicas, item com nova redação.**

Zona Ambiental Rural APA 1: ZAR-APA-1 – VERSÃO ORIGINAL

São diretrizes ambientais:

- Disciplinar o uso da pecuária extensiva e intensiva nesta zona, no que tange a produção adequada de animais na área da propriedade;
- Proteger e recuperar as áreas de preservação permanente, bem como implantar a ZPA (zona de proteção das águas);
- Exigir que as práticas de agricultura e pecuária devem ser realizadas com base em práticas que norteiam as ações conservacionistas para o solo e água (práticas edáficas, mecânicas e vegetativas), legitimadas por profissional com a devida responsabilidade técnica;
- Combater os processos erosivos de forma preventiva/corretiva, utilizando para isso, medidas de ordem edáfica, mecânica e vegetativa, orientadas por responsável técnico devidamente registrado em seu conselho de classe para dificultar e/ou impedir que os ambientes sejam degradados por erosão;
- Incentivar e apoiar o turismo rural, gastronômico e atividades esportivas;
- As pastagens degradadas devem ser renovadas para ajudar a combater o surgimento da erosão laminar ou difusa afim de retardar o transporte de sedimentos para os fundos de vale e cabeceiras;
- É expressamente proibido qualquer nova atividade minerária nesta zona;

- Disciplinar e fiscalizar as atuais atividades relacionadas ao extrativismo mineral (cascalho, areia, terra etc);
- Criar centros de coleta de resíduos sólidos de fácil acesso ao produtor/morador dessa zona (ecoponto) e estabelecer rotina de coleta e transporte para local adequado;
- Criar rotina de avaliação e monitoramento da disponibilidade, qualidade e quantidade de água nos aquíferos e águas de superfície;
- Incentivar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), o qual em Minas Gerais é instituído pela Lei nº 17.727 de 13/08/2008 e Decreto nº 45.113 de 05/06/2009, devido à concentração de vegetação nativa remanescente, dando prioridade para aqueles produtores que se adequarem ao plano de manejo, bem como para aqueles que aderirem a ZPAr em suas propriedades;
- Incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs);
- Incentivar e permitir a pesquisa científica;
- Proibir a caça de animais silvestres típicos da fauna do bioma Cerrado;
- Incentivar a criação do “**dia de campo na APA**” dedicado a trabalhar mais a educação socioambiental, orientação técnica e capacitações para os produtores/moradores desta zona;
- Proibir a divisão e a subdivisão de áreas em forma de chácaras, condomínios e loteamentos nesta zona. Áreas passíveis de desmembramentos, somente poderão ocorrer quando fruto de herança e obedecendo a legislação pertinente quando for o caso;
- Para casos de desmembramento, a propriedade deve se adequar a legislação ambiental pertinente, além de se referenciar e adequar-se ao exposto no Plano de manejo da APA.
- As características morfométricas das vertentes nesta zona e sua fragilidade ambiental, devem ser analisadas por profissional habilitado, para balizar o desmembramento em áreas não inferiores a 40.000 m², devendo ainda, manter-se fiéis às características rurais como ordena o Plano de Manejo;
- Não permitir a criação das denominadas “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento

e distritos empresariais; por não atender aos objetivos e propiciar o aprofundamento da descaracterização ambiental da área rural da APA.

Quadro 1-Tipos de ocupação (usos conflituosos, não permitidos e compatíveis) para a ZAR-APA-1

Usos conflituosos	Usos não permitidos	Usos Compatíveis
Disposição de resíduos sólidos ao longo de estradas vicinais e em margens de rios.	Qualquer atividade de exploração Mineral (novos requerimentos).	Agricultura (familiar e convencional desde que devidamente orientada por profissional certificado em conselho ou apoiado pela Emater) e/ou Agricultura de precisão orientada por profissional certificado em conselho. Deve-se, ao utilizar o espaço para tal atividade, observar todas as características físicas, ambientais e morfométricas com a finalidade de evitar o avanço de processos erosivos superficiais e (fluxos concentrados e difusos) acelerados (ravinas e voçorocas). Indica-se a utilização de técnicas conservacionistas sejam elas de caráter edáfico e/ou vegetativo e/ou mecânico, desde que devidamente orientadas por profissional certificado e com responsabilidade técnica anotada; para cada local.
Queimadas intencionais e controladas.	Entulhar ravinas e voçorocas com resíduos da construção civil, vasilhames de defensivos, pneumáticos ou qualquer material.	Pecuária (intensiva ou extensiva) orientada por profissional certificado em conselho de classe ou por programa de extensão rural (Emater).
Atuais áreas de exploração mineral com ou sem as devidas autorizações.	Invasão em áreas de APP.	Turismo rural e gastronômico.
Esgoto doméstico a céu aberto.	Aplicação aérea de defensivos agrícolas. Queimadas de qualquer tipo.	Práticas/Eventos esportivos (corrida rústica, <i>mountain bike</i> , corrida de orientação etc), desde que tenha autorização do gestor da APA e dos proprietários rurais. Além disso, todo o aparato de segurança e socorro será de responsabilidade do proponente da atividade. Cabe ao gestor da APA a normatização e a deliberação do evento mediante a comprovação da estrutura de segurança e socorro.
Propriedades rurais sem aplicação das práticas conservacionistas de manejo do solo e da água.	Desmatamento de vegetação natural, remanescente ou de regeneração localizadas em APP e/ou na ZPAr, exceto para utilidade pública.	Pesquisa científica mediante autorização do proprietário rural.
Pastagens degradadas e agricultura comercial em relevo acidentado.	Criar setores industriais. Criar as “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais.	Implantação da ZPAr (zona de proteção das águas)
	Disposição de efluentes sanitários a céu aberto.	Programas e projetos técnicos para a implementação do saneamento ambiental rural.
	Ocupação da APP pelo gado. Super pastoreio (pisoteio excessivo).	Agricultura com a utilização, quando for o caso, de fertilizantes, agrotóxicos e demais químicos somente com prescrição em receituário agrônomo.
	Fatiamento/chacreamento/desmembramento de propriedades para qualquer fim.	Priorizar a recuperação da cobertura vegetal em APP e/reserva legal.

	Novos represamentos de água sem as devidas autorizações ambientais e sem projeto técnico de execução e manutenção da obra, devidamente realizada por profissional habilitado.	Suinocultura e avicultura com a devida orientação técnica para a gestão dos efluentes de forma correta.
	Pastagens degradadas e solos degradados.	Implantar um sistema de Vigilância ambiental para a APA.
	Solos degradados por erosão hídrica.	
	Áreas/cavas ou qualquer ambiente de lavra ou exploração mineral abandonada e sem aplicação de PRAD.	
	Instalação de postos de combustíveis.	
	Lançamento de efluentes diretamente no solo ou nas águas fluviais sem o devido tratamento.	
	Implantação de aterros sanitários ou lixões.	

Fonte: Zoneamento Ambiental APA-Rio Uberaba, 2016

Zona Ambiental Rural APA 1: ZAR-APA-1 – REUNIÃO TÉCNICA

São diretrizes ambientais:

- Disciplinar o uso da pecuária extensiva e intensiva nesta zona, no que tange a produção adequada de animais na área da propriedade;
- Proteger e recuperar as áreas de preservação permanente, bem como implantar a ZPAr (zona de proteção das águas rurais);
- Exigir que as práticas de agricultura e pecuária devem ser realizadas com base em práticas que norteiam as ações conservacionistas para o solo e água (práticas edáficas, mecânicas e vegetativas).
- Combater os processos erosivos de forma preventiva/corretiva, utilizando para isso, medidas de ordem edáfica, mecânica e vegetativa, orientadas por responsável técnico devidamente registrado em seu conselho de classe para dificultar e/ou impedir que os ambientes sejam degradados por erosão;
- Incentivar e apoiar o turismo rural, gastronômico e atividades esportivas;
- As pastagens degradadas devem ser renovadas para ajudar a combater o surgimento da erosão laminar ou difusa afim de retardar o transporte de sedimentos para os fundos de vale e cabeceiras.

- Incentivar a criação de instrumentos licenciatórios, pelo COMAM, para a atividade de mineração na área da APA e, ainda, Termo de Referência específico para cada atividade minerária que possibilite a mitigação, recuperação e medidas compensatórias;
- Disciplinar e fiscalizar as atuais atividades relacionadas ao extrativismo mineral (cascalho, areia, terra etc);
- Criar centros de coleta de resíduos sólidos de fácil acesso ao produtor ou morador dessa zona (ecoponto) e estabelecer rotina de coleta e transporte para local adequado;
- Criar rotina de avaliação e monitoramento da disponibilidade, qualidade e quantidade de água nos aquíferos e águas de superfície;
- **Implantar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), instituído conforme legislação vigente, devido à concentração de vegetação nativa remanescente, dando prioridade para aqueles produtores que se adequarem ao plano de manejo, bem como para aqueles que aderirem à ZPAr em suas propriedades;**
- Incentivar, a criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN);
- Incentivar e permitir a pesquisa científica;
- **Proibir a caça e captura de animais, ressalvada autorização do órgão competente;**
- Incentivar a criação do “**dia de campo APA**” dedicado a trabalhar mais a educação socioambiental, orientação técnica e capacitações para os produtores e moradores desta zona;
- **O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente;**
- Não permitir a criação das denominadas “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais; por não atender aos objetivos e propiciar o aprofundamento da descaracterização ambiental da área rural da APA.
- **Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;**

Quadro 2-Tipos de ocupação (usos conflituosos, não permitidos e compatíveis) para a ZAR-APA-1

Usos conflituosos	Usos não permitidos	Usos Compatíveis
Atuais áreas de exploração mineral com ou sem as devidas autorizações.		Atividades agrossilvipastoris orientadas e acompanhadas pela Emater, Sagri e afins. Devem-se adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.
Propriedades rurais sem aplicação das práticas conservacionistas de manejo do solo e da água.	Disposição de resíduos sólidos ao longo de estradas vicinais e em margens de rios.	Turismo rural e gastronômico.
Pastagens degradadas e agricultura comercial em relevo acidentado.	Entulhar ravinas e voçorocas com resíduos da construção civil, vasilhames de defensivos, pneumáticos ou qualquer material.	
Eventos esportivos (ex. corrida rústica, bike), desde que tenha autorização do gestor da APA e dos donos de proprietários rurais. Além disso o proponente deve providenciar todo o aparato de segurança e socorro. A autorização do gestor fica condicionada a apresentação da estrutura de segurança e socorro e mais, aquilo que entender pertinente. Exceto espaços protegidos.	Aplicação aérea de agrotóxicos.	Pesquisa científica mediante autorização do proprietário rural.
	Desmatamento de vegetação natural, remanescente ou de regeneração localizadas em APP e/ou na ZPAr, exceto para utilidade pública.	Implantação da ZPAr (zona de proteção das águas).
	Criar setores industriais. Criar as “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais.	Programas e projetos técnicos para a implementação do saneamento ambiental rural.
	Disposição de efluentes sanitários e industriais a céu aberto.	Agricultura com a utilização, quando for o caso, de fertilizantes, agrotóxicos e demais químicos somente com prescrição em receituário agrônômico.
	Ocupação da APP pelo gado. Super pastoreio (pisoteio excessivo), ressaltados os casos previstos em lei.	Priorizar a recuperação da cobertura vegetal em APP e/reserva legal.
	Novos represamentos de água sem as devidas autorizações ambientais e sem projeto técnico de execução e manutenção da obra, devidamente realizada por profissional habilitado.	Suinocultura, avicultura e aquicultura com a devida orientação técnica para a gestão dos efluentes de forma correta.
	Pastagens degradadas e solos degradados.	Implantar um sistema de fiscalização ambiental para a APA.

	Solos degradados por erosão hídrica.	Queimadas controladas desde que autorizadas pelo órgão competente ou prevista em lei.
	Áreas/cavas ou qualquer ambiente de lavra ou exploração mineral abandonada e sem aplicação de PRAD.	O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente.
	Instalação de novos postos de combustíveis ou atividades com potencial de impacto por hidrocarbonetos, óleos e graxas.	Intervenção e ocupação em áreas de APP nos termos da legislação.
	Lançamento de efluentes diretamente no solo ou nas águas fluviais sem o devido tratamento.	Instalação de poste de rede elétrica - quando não houver supressão de vegetação nativa, intervenção em APP e demais espaços protegidos - fica dispensada a anuência do Conselho Gestor da APA.
	Implantação de aterros sanitários ou lixões.	
	Pastagens degradadas (em nível forte e muito forte). Ocupação em áreas de APP, ressalvados os casos previstos em lei.	

Fonte: Zoneamento Ambiental APA-Rio Uberaba, 2016

Legenda: Modificado ou acrescentado nas Reuniões Técnicas, item com nova redação.

Zona Ambiental Rural APA 2: ZAR-APA-2 – VERSÃO ORIGINAL

Diretrizes ambientais:

- Proteger a zona que contém o maior conjunto de nascentes dos afluentes do Rio Uberaba dentro da APA;
- Proteger e recuperar o espaço das APP's invadidas pelos variados tipos de uso;
- Proteger as áreas de especial configuração geomorfológica (covoais) e de recargas especiais (cascalheiras);
- Aplicar o uso de técnicas conservacionistas para o solo (práticas edáficas, vegetativas ou mecânicas) e água mediante orientação de profissional qualificado, devidamente registrado em conselho de classe e recomendados pela EMBRAPA ou EMATER (vide anexos);
- Incentivar o controle biológico de pragas, agricultura orgânica e práticas agroecológicas;
- Incentivar e exigir que as práticas da agricultura biodinâmica, familiar, convencional ou de precisão sejam aplicadas com orientação técnica sobre práticas conservacionistas de manejo e conservação de água e solo devidamente

orientadas por profissional com ART apoiados por manuais de orientação da EMBRAPA ou EMATER (vide anexos);

- Criar centros de coleta de resíduos sólidos (ecopontos) de fácil acesso ao produtor/morador dessa zona, bem como garantir o transporte desses resíduos para os locais adequados;
- Incentivar a criação do “**dia de campo na APA**” dedicado a trabalhar mais a educação socioambiental e orientação técnica para produtores/moradores desta zona;
- Criar a rotina de avaliação e monitoramento da disponibilidade, qualidade e quantidade de água nos aquíferos e águas de superfície;
- Criar, onde couber, a instalação das bacias de infiltração (barraginhas) ou terraceamento para diminuir a energia dos fluxos superficiais e favorecer infiltração. Essa ação deve pautar-se na avaliação técnica de profissional devidamente registrado em conselho de classe, com ART e tendo como modelo, as orientações dadas pelos manuais da EMBRAPA ou EMATER (vide anexos);
- Incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs);
- Incentivar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), o qual em Minas Gerais é instituído pela Lei nº 17.727 de 13/08/2008 e Decreto nº 45.113 de 05/06/2009, devido à concentração de vegetação nativa remanescente, dando prioridade, para aqueles produtores que se adequarem ao plano de manejo e aderirem a ZPA em suas propriedades;
- Incentivar e permitir a pesquisa científica;
- Proibir a caça de animais silvestres típicos da fauna do bioma Cerrado;
- Regulamentar a caça por órgão ambiental competente quando, e somente quando, houver invasão de animais estranhos ao bioma Cerrado, a exemplo o javaporco/javali;
- Incentivar exigir a recuperação de áreas degradadas por erosão hídrica.
- Proibir a divisão e a subdivisão de áreas que resultam em chácaras, condomínios e loteamentos nesta zona. Áreas passíveis de desmembramentos, somente poderão ocorrer quando fruto de herança e obedecendo a legislação pertinente;

- Para casos de desmembramento, a propriedade deve se adequar a legislação ambiental pertinente, além de se referenciar e adequar-se ao exposto no Plano de manejo da APA.
- As características dessa superfície evidenciam o seu papel como zona de recarga, facilitadora para a infiltração da água. Por conta disso, na possibilidade de desmembramento, fruto de legado familiar, as novas áreas não poderão ser inferiores a 40.000 m² e deverão manter-se fiéis às características rurais como ordena o Plano de Manejo;
- Não permitir a criação das denominadas “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais; por não atender os objetivos e propiciar o aprofundamento da descaracterização ambiental da APA.
- Regulamentar “os covoads” como Área de Relevante Interesse Ecológico e de proteção absoluta conforme a Lei municipal 359/2006.

O quadro 13 mostra a classificação dos tipos de uso ou ações dentro da área da APA, especialmente, para a ZAR-APA-2.

Quadro 3-Tipos de ocupação (usos conflituosos, não permitidos e compatíveis) para a ZAR-APA-2:

Usos conflituosos	Não permitidos	Compatíveis
Queimadas mesmo que controladas.	Novas áreas/requerimentos para exploração Mineral (cascalho, brita, areia, terra etc).	Agricultura (convencional desde que devidamente orientada por profissional certificado em conselho ou apoiado pela Emater) e/ou Agricultura de precisão orientada por profissional certificado em conselho e ART. Deve-se, ao utilizar o espaço para tal atividade e observar todas as características físicas, ambientais e morfológicas com a finalidade de evitar os processos erosivos superficiais e (fluxos concentrados e difusos) acelerados (ravinas e voçorocas). Indica-se a utilização de técnicas conservacionistas sejam elas de caráter edáfico e/ou vegetativo e/ou mecânico, desde que devidamente orientadas por profissional certificado e com responsabilidade técnica anotada.
Resíduos sólidos espalhados pelas estradas vicinais	Pastagens degradadas. Invasão em áreas de APP. Uso/ocupação em covoads.	Pecuária (intensiva ou extensiva) orientada por profissional certificado em conselho de classe ou por programa de extensão rural (Emater).
Propriedades rurais sem o uso de práticas conservacionistas de manejo do solo e da água	Fatiamento/chacreamento/desmembramento de propriedades para qualquer fim. Salvo os casos previstos em Lei específica no que diz respeito a herança.	Turismo rural e o Ecoturismo.
Estradas vicinais mal conservadas.	Aplicação aérea de defensivos agrícolas.	Práticas esportivas/competições (exemplos: corrida rústica, MTB, corridas de orientação etc), desde que

	Queimadas de qualquer tipo.	tenham autorização do gestor da APA e dos donos de propriedades rurais. Além disso, todo aparato de segurança e socorro deve ser de responsabilidade do proponente da atividade. Essa autorização estará condicionada a comprovação de estrutura de segurança e socorro por parte do proponente .
Efluentes sanitários a céu aberto.	Criação de setores industriais (DI). Criar as “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais.	Pesquisa científica mediante autorização do proprietário rural.
Áreas acometidas por processos de erosão (ravinas e voçorocas)	Desmatamento de vegetação natural, remanescente ou de regeneração localizadas em APP e/ou na ZPAr.	Obras classificadas como, exclusivamente, de interesse público.
Silvicultura do eucalipto	Caça de animais no bioma, salvo , em casos de presença de animais invasores (a exemplo do javaporco), com superpopulação e comprovado o prejuízo material ou físico, mediante autorização legal.	Implantar a ZPAr (Zona de proteção das águas).
	Novos represamentos de água sem as devidas autorizações ambientais e sem projeto técnico de execução e manutenção da obra, devidamente realizada por profissional habilitado.	Práticas de manejo Agroflorestal devidamente orientadas tecnicamente.
	Criação de lixões e/ou aterros sanitários	Implantar um sistema de Vigilância ambiental para a APA.

Fonte: Zoneamento Ambiental APA-Rio Uberaba, 2016

Zona Ambiental Rural APA 2: ZAR-APA-2 – REUNIÃO TÉCNICA

Diretrizes Ambientais:

- Proteger a zona que contém o maior conjunto de nascentes dos afluentes do Rio Uberaba dentro da APA;
- Proteger e recuperar as áreas de preservação permanente, bem como implantar a ZPAr (zona de proteção das águas rurais);
- **Proteger as áreas de especial configuração geomorfológica (covoais);**
- Aplicar o uso de técnicas conservacionistas para o solo (práticas edáficas, vegetativas ou mecânicas) e água mediante orientação de profissional qualificado, devidamente registrado em conselho de classe e recomendados pela EMBRAPA ou EMATER (vide anexos);

- Incentivar o controle biológico de pragas, agricultura orgânica e práticas agroecológicas;
- **Recomendar** as práticas da agricultura biodinâmica, familiar, convencional ou de precisão sejam aplicadas com orientação técnica sobre práticas conservacionistas de manejo e conservação de água e solo devidamente orientadas por profissional com ART apoiados por manuais de orientação da EMPRAPA ou EMATER (vide anexos);
- Criar centros de coleta de resíduos sólidos (ecopontos) de fácil acesso ao produtor-morador dessa zona, bem como garantir o transporte desses resíduos para os locais adequados;
- Incentivar a criação do “Dia de campo na APA” dedicado a trabalhar mais a educação socioambiental e orientação técnica para produtores-moradores desta zona;
- Criar rotina de avaliação e monitoramento da disponibilidade, qualidade e quantidade de água nos aquíferos e águas de superfície;
- Criar onde couber, a instalação das bacias de infiltração (barraginhas) ou terraceamento para diminuir a energia dos fluxos superficiais e favorecer infiltração;
- Incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN’S);
- **Implantar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), instituído conforme legislação vigente, devido à concentração de vegetação nativa remanescente, dando prioridade para aqueles produtores que se adequarem ao plano de manejo, bem como para aqueles que aderirem à ZPAr em suas propriedades;**
- **Incentivar e permitir a pesquisa científica em conformidade com as legislações vigentes;**
- Proibir a caça e captura de animais, ressalvada autorização do órgão competente;
- **Incentivar e exigir do responsável da área, conforme legislação pertinente vigente, a recuperação de áreas degradadas por erosão hídrica;**
- O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente;

- Não permitir a criação das denominadas “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais; por não atender aos objetivos e propiciar o aprofundamento da descaracterização ambiental da área rural da APA.
- Aplicar aos covaais e/ou campos de murunduns o regime estabelecido às áreas protegidas, mais notadamente a fitofisionomia de vereda e solos hidromórficos, e sua regulamentação.
- Incentivar a criação de instrumentos licenciatórios, pelo COMAM, para a atividade de mineração na área da APA e, ainda, Termo de Referência específico para cada atividade minerária que possibilite a mitigação, recuperação e medidas compensatórias;
- Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- Estimular práticas construtivas que permitam o reaproveitamento das águas pluviais e residuárias, atendida a legislação aplicável.

Quadro 4-Tipos de ocupação (usos conflituosos, não permitidos e compatíveis) para a ZAR-APA-2:

Usos conflituosos	Não permitidos	Compatíveis
Propriedades rurais sem o uso de práticas conservacionistas de manejo do solo e da água.	Lançamento de efluentes diretamente no solo ou nas águas fluviiais sem o devido tratamento.	Atividades agrossilvipastoris orientadas e acompanhadas pela Emater, Sagri e afins. Devem-se adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.
Estradas vicinais mal conservadas.	Pastagens degradadas (em nível forte e muito forte). Ocupação em áreas de APP. Uso/ocupação em covaais, ressaltados os casos previstos em lei.	Turismo rural e o Ecoturismo.
Áreas acometidas por processos de erosão (ravinas e voçorocas).	Aplicação aérea de agrotóxicos.	
Novas áreas/requerimentos para exploração Mineral (cascalho, brita, areia, terra etc).	Criar setores industriais. Criar as “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais.	Pesquisa científica mediante autorização do proprietário rural.
Eventos esportivos (ex. corrida rústica, bike), desde que tenha autorização do gestor da APA e dos donos de proprietários rurais.	Desmatamento de vegetação natural, remanescente ou de regeneração localizadas em APP e/ou na ZPAr, exceto para utilidade pública.	

Além disso o proponente deve providenciar todo o aparato de segurança e socorro. A autorização do gestor fica condicionada a apresentação da estrutura de segurança e socorro e mais, aquilo que entender pertinente. Exceto espaços protegidos.		
	Disposição de resíduos sólidos ao longo de estradas vicinais e em margens de rios.	Implantar a ZPAr (Zona de Proteção das Águas rurais).
	Novos represamentos de água sem as devidas autorizações ambientais e sem projeto técnico de execução e manutenção da obra, devidamente realizada por profissional habilitado.	Práticas de manejo Agroflorestal devidamente orientadas tecnicamente.
	Criação de lixões e/ou aterros sanitários.	Implantar um sistema de fiscalização ambiental para a APA
		Queimadas controladas desde que autorizadas pelo órgão competente ou prevista em lei.
		Silvicultura respeitando as práticas conservacionistas do solo.
		O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente.

Fonte: Zoneamento Ambiental APA-Rio Uberaba, 2016

Legenda: Modificado ou acrescentado nas Reuniões Técnicas, item com nova redação.

Zona Ambiental Rural APA 3: ZAR-APA-3 – VERSÃO ORIGINAL

Diretrizes ambientais da ZAR-APA-3:

- Excluir atividades que promovam impactos ambientais significativos e que vão influenciar na garantia do melhor recurso hídrico para a população ou, que não estejam ligados diretamente com o objetivo da APA do rio Uberaba;
- Exigir a manutenção e/ou recuperação da vegetação natural das áreas de APP invadidas pelos variados tipos de uso observados pelo diagnóstico ambiental do PM;

- Implantar a ZPA (zona de proteção das águas);
- Disciplinar o uso da ZPA, logo após o limite com a APP, com práticas que possibilitem a restauração ambiental, devidamente orientado e acompanhado por profissional com responsabilidade técnica;
- Incentivar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), o qual em Minas Gerais é instituído pela Lei nº 17.727 de 13/08/2008 e Decreto nº 45.113 de 05/06/2009, devido à concentração de vegetação nativa remanescente, dando prioridade, para aqueles produtores que se adequarem ao plano de manejo e aderirem a ZPAr em suas propriedades;
- Exigir a aplicação de técnicas de uso e conservação do solo (terraceamentos, barraginhas, etc) para esta zona, orientadas por profissional certificado em conselho de classe para a devida anotação de responsabilidade técnica;
- Priorizar e manter o aspecto de ambiente rural da APA nesta zona;
- Permitir a construção, na ZPAr, somente de obras com comprovada utilidade pública;
- Incentivar a agricultura familiar, por meio do uso de práticas que atendam à Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, à Política Nacional da Agricultura Familiar e à Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica;
- Motivar o turismo rural e o ecoturismo, com incentivo à criação de pontos de visitação e trilhas na área da APA;
- Incentivar a agricultura urbana de subsistência, dentro da porção urbana da APA, de acordo com a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana;
- Proibir qualquer tipo de divisão ou subdivisão das terras em espaços inferiores a 20.000m²;
- Não permitir a criação das denominadas “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais; por não atender os objetivos e propiciar o aprofundamento da descaracterização ambiental da APA.

O quadro 15 mostra a classificação dos tipos de uso ou ações dentro da área da APA, especialmente, para a ZAR-APA-3.

Quadro 5-Tipos de ocupação (usos conflituosos, permitidos e não permitidos)

Usos conflituosos	Não permitidos	Permitidos
Resíduos sólidos dispostos inadequadamente ao ar livre.	Exploração Mineral (Proibir novas áreas e requerimentos), além das que já existem.	Agricultura (convencional desde que devidamente orientada por profissional certificado em conselho ou apoiado pela Emater) e/ou Agricultura de precisão orientada por profissional certificado em conselho. Deve-se, ao utilizar o espaço para tal atividade, observar todas as características físicas, ambientais e morfométricas com a finalidade de evitar os processos erosivos superficiais e (fluxos concentrados e difusos) acelerados (ravinas e voçorocas). Indica-se a utilização de técnicas conservacionistas sejam elas de caráter edáfico e/ou vegetativo e/ou mecânico, desde que devidamente orientadas por profissional certificado e com responsabilidade técnica anotada. O manejo agroflorestal nas áreas adequadas e indicadas por estudo prévio, inclusive na ZPA, por profissional certificado em conselho de classe e ART.
Propriedades rurais sem o uso de práticas conservacionistas de manejo do solo e da água	Pastagens degradadas	Pecuária (intensiva ou extensiva) orientada por profissional certificado em conselho de classe ou por programa de extensão rural (Emater/Embrapa).
Feições erosivas (ravinas e voçorocas)	Invasão em áreas de APP	Turismo rural e gastronômico, ecoturismo.
Queimadas mesmo que controladas.	Impermeabilização do solo (asfalto).	Eventos esportivos (ex. corrida rústica, bike), desde que tenha autorização do gestor da APA e dos donos de proprietários rurais. Além disso o proponente deve providenciar todo o aparato de segurança e socorro. A autorização do gestor fica condicionada a apresentação da estrutura de segurança e socorro e mais, aquilo que entender pertinente.
	Queimadas irregulares	Pesquisa científica mediante autorização do proprietário rural.
	Criação de setores industriais (DI). Criar as “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais.	Atividades de Educação Socioambiental
	Desmatamento de vegetação natural, remanescente ou de regeneração localizadas em APP e/ou na ZPA.	Obras classificadas, exclusivamente, de interesse público.
	Caça de animais do bioma. Salvo , em casos de presença de animais invasores, com superpopulação e comprovado o prejuízo material e/ou físico. A autorização deve ser dada pelas autoridades competentes para tal.	A construção de barraginhas para facilitar a infiltração da água superficial (Ver anexo).
	Parcelamento/loteamento com medidas inferiores a 20.000 m ² .	Desmembramento de propriedades poderá ocorrer, quando se tratar, de casos relacionados com a divisão de herança familiar.

Fonte: Zoneamento Ambiental APA-Rio Uberaba, 2016

Zona Ambiental Rural APA 3: ZAR-APA-3 – REUNIÃO TÉCNICA

Diretrizes ambientais da ZAR-APA-3:

- Excluir atividades que promovam impactos ambientais e que vão influenciar na garantia do melhor recurso hídrico para a população ou, que não estejam ligados diretamente com o objetivo da APA do rio Uberaba, **no âmbito do licenciamento ambiental**;
- Exigir a manutenção e/ou recuperação da vegetação natural das áreas de APP **com intervenções** pelos variados tipos de uso observados pelo diagnóstico ambiental do PM;
- **Implantar a ZPAr (zona de proteção das águas rurais)**;
- Disciplinar o uso da **ZPAr**, logo após o limite com a APP, com práticas que possibilitem a restauração ambiental, devidamente orientado e acompanhado por profissional com responsabilidade técnica;
- **Implantar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), instituído conforme legislação vigente, devido à concentração de vegetação nativa remanescente, dando prioridade para aqueles produtores que se adequarem ao plano de manejo, bem como para aqueles que aderirem à ZPAr em suas propriedades**;
- **Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade**;
- Priorizar e manter o aspecto de ambiente rural da APA nesta zona;
- Incentivar a agricultura familiar, por meio do uso de práticas que atendam à Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, à Política Nacional da Agricultura Familiar e à Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica;
- Motivar o turismo rural e o ecoturismo, com incentivo à criação de pontos de visitação e trilhas na área da APA;
- Incentivar, **respeitada a legislação aplicável**, a agricultura urbana de subsistência, dentro da porção urbana da APA, de acordo com a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana;
- **O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente**;

- Não permitir a criação das denominadas “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais; por não atender aos objetivos e propiciar o aprofundamento da descaracterização ambiental da área rural da APA.
- Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- Estimular práticas construtivas que permitam o reaproveitamento das águas pluviais e residuárias, atendida a legislação aplicável.
- Adoção de práticas conservacionistas, e demais recursos ambientais, na utilização do solo e da água.
- Incentivar a criação de instrumentos licenciatórios, pelo COMAM, para a atividade de mineração na área da APA e, ainda, Termo de Referência específico para cada atividade minerária que possibilite a mitigação, recuperação e medidas compensatórias;
- Proibir a caça e captura de animais, ressalvada autorização do órgão competente;

O quadro 15 mostra a classificação dos tipos de uso ou ações dentro da área da APA, especialmente, para a ZAR-APA-3.

Quadro 6-Tipos de ocupação (usos conflituosos, não permitidos e **compatíveis**)

Usos conflituosos	Não permitidos	Compatíveis
Propriedades rurais sem o uso de práticas conservacionistas de manejo do solo e da água.	Disposição de resíduos sólidos ao longo de estradas vicinais e em margens de rios.	Atividades agrossilvipastoris orientadas e acompanhadas pela Emater, Sagri e afins. Devem-se adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.
Feições erosivas (ravinas e voçorocas).	Pastagens degradadas (em nível forte e muito forte). Ocupação em áreas de APP, ressalvados os casos previstos em lei.	Turismo rural e gastronômico, ecoturismo.
Eventos esportivos (ex. corrida rústica, bike), desde que tenha autorização do gestor da APA e dos donos de proprietários rurais. Além disso o proponente deve providenciar todo o aparato de segurança e socorro. A autorização do gestor fica condicionada a apresentação da estrutura de segurança e socorro e mais, aquilo que entender pertinente.	Implantação de aterros sanitários ou lixões.	Queimadas controladas desde que autorizadas pelo órgão competente ou prevista em lei.

	Criar setores industriais. Criar as “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais.	Pesquisa científica mediante autorização do proprietário rural.
	Desmatamento de vegetação natural, remanescente ou de regeneração localizadas em APP e/ou na ZPAr.	Atividades de Educação Socioambiental
		O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente

Fonte: Zoneamento Ambiental APA-Rio Uberaba, 2016

Legenda: **Modificado ou acrescentado nas Reuniões Técnicas, item com nova redação.**

Zona Ambiental Perímetro Urbano: ZAPU-APA – VERSÃO ORIGINAL

Diretrizes ambientais da ZAPU-APA

- Implantar a ZPA dentro da ZAPU-APA;
- Proibir novas atividades minerárias (exploração de cascalho, brita, areia e terra) dentro da bacia do Lageado e fiscalizar ostensivamente as existentes;
- Proibir as queimadas irregulares e ilegais;
- Proibir expansão urbana sem planejamento, ordenamento, inadequada e desconexa com os preceitos da sustentabilidade ambiental urbana e o desenvolvimento sustentável e, distantes do que se registra como objetivos do Plano de Manejo;
- Cobrar dos loteamentos e chacreamentos já instalados o licenciamento ambiental corretivo com vistas a adoção de sistemas para tratamento de efluentes sanitários, resíduos sólidos, controle de resíduos da construção civil, além de obras corretivas de drenagem pluvial criando pontos para facilitar a infiltração de água;
- Proibir o lançamento das águas pluviais e de efluentes líquidos (sanitários e não sanitários), tratados ou não tratados, diretamente em qualquer corpo d’água desta zona, especialmente no córrego Lageado, Rio Uberaba e Córrego Água Santa e em todos os seus afluentes por meio de obras tecnicamente orientadas por especialista;

- Exigir que as obras de engenharia necessárias (pluviais e sanitárias) devem garantir o direcionamento dos fluxos pluviais e dos efluentes líquidos para uma região a jusante do ponto de captação atual de abastecimento público do Codau;
- Disciplinar os padrões de parcelamento do solo, dentro dessa zona, para que assegure baixas densidades de ocupação na área, vinculando inclusive a aprovação de todos os futuros empreendimentos à infra-estrutura de saneamento básico e projeto de arborização urbana adequada à área, ao tipo de empreendimento a fragilidade ambiental característica desta zona;
- Fiscalizar as atividades minerárias, no que se refere as autorizações ambientais, prazos etc, bem como, a aplicação/execução do PRAD referente as áreas abandonadas/não exploradas dentro desta zona;
- Manter monitoramento ostensivo sobre a “Pedreira de Leia”, em função da produção de chorume e os seus efeitos deletérios sobre a qualidade da água superficial e subterrânea, bem como suas implicações para o abastecimento público;
- Proibir novas áreas de mineração. Um grave problema que ocorre na sub bacia do Lageado é a extração de brita proveniente da exploração dos afloramentos de basalto. As cavas geradas expõem o lençol freático, aumentando as chances de contaminação das águas subterrâneas no local que levará possíveis contaminantes ao rio Uberaba, exatamente no ponto a montante da captação da água da cidade.

O quadro 17 mostra a classificação dos tipos de uso ou ações dentro da área da APA, especialmente, para a ZAPU-APA.

Quadro 7- Tipos de ocupação (usos conflituosos, permitidos e não permitidos)

Usos conflituosos	Não permitidos	Permitidos
Resíduos sólidos dispostos inadequadamente ao ar livre.	Novas atividades de exploração (cascalho, areia, terra e basalto) mineral, principalmente na bacia do córrego Lageado.	ZPAr (zona de proteção das águas rurais)
Impermeabilização do solo.	Pastagens degradadas.	Pesquisa científica
Adensamento populacional.	Invasão em áreas de APP	Atividades de Educação Socioambiental
Extração de areia, terra, cascalho e do basalto.	Instalação de indústria (produtoras de grandes impactos ambientais).	Obras classificadas, exclusivamente como, de interesse público.

	Queimadas.	Atividades esportivas individuais e coletivas desde que programadas e, em espaços ou trajetos que ofereçam segurança. A estrutura de segurança e socorro devem ser responsabilidade do (a) proponente e é, condição básica para a deliberação do Gestor da APA.
	Disposição de resíduos ao ar livre, exceto, quando for para a devida coleta pela prefeitura ou por seu prestador de serviço de limpeza urbana.	Incentivar o programa de hortas urbanas e quando não, exigir a limpeza dos lotes e o seu devido cercamento.
	Desmatamento de vegetação natural, remanescente ou de regeneração localizadas em APP e/ou na ZPA.	Projetos adequados de arborização urbana (Vide anexos) e acessibilidade urbana nos novos empreendimentos. Adequar os locais já existentes, principalmente, no que diz respeito a acessibilidade.
	Lançamento de águas pluviais ou efluentes líquidos, tratados ou não tratados, <u>diretamente</u> nos corpos d'água desta zona.	
	Proibir expansão urbana inadequada, desordenada e desconexa dos preceitos ambientais, legais e da sustentabilidade ambiental urbana.	
	Terrenos não cercados. Passeios/calçadas totalmente impermeabilizados.	
	Criação de setor industrial	
	Resíduos da construção civil não podem, em momento algum, ficarem exposto sobre calçadas/passeios impedindo a locomoção de transeuntes.	

Fonte: Mapa Zoneamento Ambiental APA-Rio Uberaba, 2016

Zona Ambiental Perímetro Urbano: ZAPU-APA – REUNIÃO TÉCNICA

Diretrizes ambientais da ZAPU-APA

- Implantar a ZPAr dentro da ZAPU-APA;
- Incentivar a criação de instrumentos licenciatórios, pelo COMAM, para a atividade de mineração na área da APA e, ainda, Termo de Referência específico para cada atividade minerária que possibilite a mitigação, recuperação e medidas compensatórias;
- Orientar e fiscalizar as queimadas irregulares e ilegais;

- Proibir expansão urbana sem planejamento, ordenamento, inadequada e desconexa com os preceitos da sustentabilidade ambiental urbana e o desenvolvimento sustentável e, distantes do que se registra como objetivos do Plano de Manejo;
- **Fiscalizar** os loteamentos e chacreamentos já instalados **verificando a adequação ambiental** com vistas à adoção de sistemas para tratamento de efluentes sanitários, resíduos sólidos, controle de resíduos da construção civil, além de obras corretivas de drenagem pluvial criando pontos para facilitar a infiltração de água;
- **Exigir que os projetos para o lançamento das águas pluviais não indiquem que as mesmas sejam lançadas diretamente em qualquer corpo d'água desta zona, especialmente no córrego Lageado, Rio Uberaba e Córrego Água Santa e em todos os seus afluentes;**
- **Exigir que os projetos para o lançamento de efluentes líquidos (sanitários e não sanitários, tratados ou não tratados), não indiquem que os mesmos sejam lançados diretamente em qualquer corpo d'água desta zona, especialmente no córrego Lageado, Rio Uberaba e Córrego Água Santa e em todos os seus afluentes;**
- Exigir que as obras de engenharia necessárias (pluviais) devam garantir o direcionamento dos fluxos pluviais e dos efluentes líquidos para uma região a jusante do ponto de captação atual de abastecimento público da Codau, **ressalvados os casos de impossibilidade técnica e locacional, providenciando prévio tratamento do efluente, se for o caso;**
- **Estimular, nos parcelamentos do solo, a construção de estruturas e equipamentos de retenção da água da chuva e sua infiltração;**
- **Estimular práticas construtivas que permitam o reaproveitamento das águas pluviais e residuárias, atendida a legislação aplicável.**
- Disciplinar os padrões de parcelamento do solo, dentro dessa zona, para que assegure baixas densidades de ocupação na área, vinculando inclusive a aprovação de todos os futuros empreendimentos à infra-estrutura de saneamento

básico e projeto de arborização urbana adequada à área, ao tipo de empreendimento a fragilidade ambiental característica desta zona;

- Fiscalizar as atividades minerárias, no que se refere às autorizações ambientais, prazos etc, bem como, a aplicação/execução do **PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas)** referente às áreas abandonadas/não exploradas dentro desta zona;
- Manter monitoramento ostensivo sobre a “Pedreira de Leia”, em função da produção de chorume e os seus efeitos deletérios sobre a qualidade da água superficial e subterrânea, bem como suas implicações para o abastecimento público;

O quadro 17 mostra a classificação dos tipos de uso ou ações dentro da área da APA, especialmente, para a ZAPU-APA.

Quadro 8- Tipos de ocupação (usos conflituosos, não permitidos e permitidos)

Usos conflituosos	Não permitidos	Permitidos
Novas áreas/requerimentos para exploração Mineral (cascalho, brita, areia, terra etc).	Implantação de aterros sanitários ou lixões.	Implantar a ZPAr (zona de proteção das águas rurais)
Atividades esportivas individuais e coletivas desde que programadas e, em espaços ou trajetos que ofereçam segurança. A estrutura de segurança e socorro devem ser responsabilidade do(a) proponente e é, condição básica para a deliberação do Gestor da APA.	Ocupação em áreas de APP, ressalvados os casos previstos em lei.	Pesquisa científica mediante autorização do proprietário.
Adensamento populacional.	Disposição de resíduos sólidos ao longo de estradas vicinais e em margens de rios.	Atividades de Educação Socioambiental
	Criar setores industriais. Criar as “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais.	Queimadas controladas desde que autorizadas pelo órgão competente ou prevista em lei.
	Disposição de resíduos ao ar livre, exceto, quando for para a devida coleta pela prefeitura ou por seu prestador de serviço de limpeza urbana.	Incentivar o programa de hortas urbanas e, quando não, exigir a limpeza dos lotes e o seu devido cercamento.

	Desmatamento de vegetação natural, remanescente ou de regeneração localizadas em APP e/ou na ZPAr.	Projetos adequados de arborização urbana (Vide anexos) e acessibilidade urbana nos novos empreendimentos. Adequar os locais já existentes, principalmente, no que diz respeito a acessibilidade.
	Proibir expansão urbana inadequada, desordenada e desconexa dos preceitos ambientais, legais e da sustentabilidade ambiental urbana.	O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente.
	Terrenos não cercados. Passeios/calçadas totalmente impermeabilizados.	
	Resíduos da construção civil não podem, em momento algum, ficar expostos sobre calçadas/passeios impedindo a locomoção de transeuntes.	

Fonte: Zoneamento Ambiental APA-Rio Uberaba, 2016

Legenda: Modificado ou acrescentado nas Reuniões Técnicas, item com nova redação.

Zona de Proteção das Águas Rurais: ZPAr – VERSÃO ORIGINAL

Delimitação

A ZPAr deve conter algumas características que a delimitem na paisagem rural e urbana dentro do cenário ambiental da APA, a saber:

- Em relação ao Rio Uberaba, em ambas as margens, a partir da calha principal até completar a distância de 100 metros respeitando as áreas consolidadas;
- Em relação aos afluentes do Rio Uberaba, presentes na APA, no espaço rural, o valor de 100 metros em cada margem, a partir da calha principal, e no entorno da nascente;
- Em relação ao futuro projeto de reservação de água “da Prainha”, 100 metros ao longo de todas as margens a partir do limite da máxima cheia;
- Nas margens fluviais (APP) que possuem cobertura vegetal acima de 100 metros, a partir da calha principal, devem permanecer como estão, e sem permissão para desmate.
- Especificamente, na área da nascente principal do Rio Uberaba, que está alojada em um sistema úmido, com covovais, e de especial interesse geomorfológico,

hídrico e ambiental, a distância da ZPAr deve ser no mínimo de 100 metros a partir da máxima cheia.

- A proposta de delimitação da ZPAr encontra-se no caderno de mapas, parte integrante deste plano de manejo.
- A ZPAr, logo após o limite atual de uma dada APP, exercerá papel de reforço a função ecológica e protetiva das florestas ribeirinhas. Ela deverá ser delimitada por trabalho técnico mediante ação de profissional com ART ou, por meio de consultoria ou atividade extensionista e, aplicar técnicas que visem a recuperação ambiental conforme defini a Lei 9985/2000.

O quadro 18 mostra a classificação dos tipos de uso ou ações dentro da área da APA, especialmente, para a ZPAr.

Quadro 9-Tipos de Ocupação (Não permitido e Permitido)

Não permitidos	Permitidos
Atividades de exploração (cascalho, areia, terra e basalto) mineral.	ZPAr (zona de proteção das águas rurais)
Pastoreio.	Pesquisa científica
Invasão em áreas de APP.	Atividades de Educação Socioambiental
Instalação de qualquer tipo de indústria, comércio, moradia.	Obras classificadas e comprovadas, exclusivamente como de utilidade pública
Queimadas.	Práticas conservacionistas para recuperação ou regeneração ambiental tecnicamente orientadas.
Disposição de resíduos sólidos.	Somente será permitido caçar animais invasores em condição de superpopulação (a exemplo do javaporco/javali), mediante comprovado prejuízo físico e/ou material, e com autorização legal dos órgãos competentes e por tempo determinado.
Desmatamento de vegetação natural, remanescente ou em regeneração ou recuperação ambiental.	
Lançamento de águas pluviais ou efluentes líquidos, tratados ou não tratados, <u>diretamente</u> nos corpos d'água desta zona.	
Caçar e aprisionar fauna do bioma Cerrado.	
Resíduos sólidos dispostos inadequadamente ao ar livre.	

Fonte: Zoneamento Ambiental APA-Rio Uberaba, 2016

Diretrizes

- A ZPAr torna-se parte integrante da APP;
- A demarcação da ZPAr a partir da calha do córrego, ribeirão e do próprio rio Uberaba deverá ser objeto de estudo e levantamento técnico, realizado por profissional habilitado, para que aponte na forma de estudo as áreas inundáveis.
- A ZPAr servirá como critério importante de avaliação para a implementação do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) ao produtor.
- Toda a ZPAr deve ser objeto de estudo e regulação complementar para formatar as regras de uso e ocupação desse espaço, deixando claro e evidente a sua função ecológica de proteção aos mananciais e facilitador do processo de infiltração.
- Servir como zona de amortecimento para o escoamento superficial e dos sedimentos transportados para o fundo do vale fluvial.

Zona de Proteção das Águas Rurais: ZPAr – REUNIÃO TÉCNICA

Delimitação

A ZPAr deve conter algumas características que a delimitem na paisagem rural e urbana dentro do cenário ambiental da APA, a saber:

- Em relação ao Rio Uberaba, em ambas as margens, a partir da calha principal até completar a distância de 100 metros respeitando as áreas consolidadas;
- Em relação aos afluentes do Rio Uberaba, presentes na APA, no espaço rural, a **extensão** de 100 metros em cada margem, a partir da calha principal, e no entorno da nascente;
- Em relação ao futuro projeto de reservação de água “da Prainha”, 100 metros ao longo de todas as margens a partir do limite da máxima cheia;
- Nas margens fluviais (APP) que possuem cobertura vegetal acima de 100 metros, a partir da calha principal, devem permanecer como estão, e sem permissão para desmate, **ressalvados os casos previstos em lei**.
- Especificamente, na área da nascente principal do Rio Uberaba, que está alojada em um sistema úmido, com covovais, e de especial interesse geomorfológico,

hídrico e ambiental, a distância da ZPAr deve ser no mínimo de 100 metros a partir do término da área de solo hidromórfico.

- A proposta de delimitação da ZPAr encontra-se no caderno de mapas, parte integrante deste plano de manejo.
- A ZPAr, logo após o limite atual de uma dada APP, exercerá papel de reforço à função ecológica e protetiva das florestas ribeirinhas. Ela deverá ser delimitada por trabalho técnico mediante ação de profissional com ART ou, por meio de consultoria ou atividade extensionista e, aplicar técnicas que visem a recuperação ambiental conforme define a Lei 9985/2000.

O quadro 18 mostra a classificação dos tipos de uso ou ações dentro da área da APA, especialmente, para a ZPAr.

Quadro 10-Tipos de Ocupação (Não permitido e Permitido)

Não permitidos	Permitidos
Atividades de exploração (cascalho, areia, terra e basalto) mineral.	Controle de espécies exóticas invasoras devidamente identificadas e com autorização legal dos órgãos competentes.
Pastoreio.	Pesquisa científica mediante autorização do proprietário rural.
Intervenção em espaços protegidos, ressalvados os casos previstos em lei.	Atividades de Educação Socioambiental
Instalação de qualquer tipo de indústria, comércio, moradia.	Obras classificadas e comprovadas, exclusivamente como de utilidade pública
Queimadas.	Práticas conservacionistas para recuperação ou regeneração ambiental tecnicamente orientadas.
Disposição de resíduos sólidos.	
Desmatamento de vegetação natural, remanescente ou em regeneração ou recuperação ambiental, ressalvados os casos previstos em lei.	
Lançamento de águas pluviais ou efluentes líquidos, tratados ou não tratados, diretamente nos corpos d'água desta zona.	
Caça e captura de animais, ressalvada autorização do órgão competente.	

Fonte: Zoneamento Ambiental APA-Rio Uberaba, 2016

Legenda: Modificado ou acrescentado nas Reuniões Técnicas, item com nova redação.

Diretrizes

- A ZPAr deve ser, obrigatoriamente, contígua às áreas de APP, tornando-se parte integrante da mesma na forma da lei;
- A adesão à ZPAr será exclusivamente voluntária;
- A demarcação da ZPAr a partir da calha do córrego, ribeirão e do próprio rio Uberaba deverá ser objeto de estudo e levantamento técnico, realizado por profissional habilitado, para que aponte na forma de estudo as áreas inundáveis.
- A ZPAr servirá como critério importante de avaliação para a implementação do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) ao produtor;
- Para toda a ZPAr, aplica-se o regime jurídico das APPs;
- Servir como zona de amortecimento para o escoamento superficial e dos sedimentos transportados para o fundo do vale fluvial;
- Permitir a construção, na ZPAr, somente de obras com comprovada utilidade pública.

APA do Rio Uberaba
Secretaria de Meio Ambiente